

Equívocos na Constituinte na área do trabalho

GAZETA MERCANTIL

15 OUT 1987

Edécio Tirodo Ludovic (*)

Estreitamente, entre alguns segmentos da administração pública que debatem a chamada "reforma sanitária", tem-se defendido a transferência da prevenção de acidentes, no campo da segurança e higiene do trabalho, para a área do Ministério da Saúde.



Nesse sentido, a minoria defensora dessa mudança habilmente vem trabalhando a nível da Constituinte para impor mudanças que, se confirmadas, representarão um retrocesso nas conquistas das relações do trabalho no País.

A introdução do artigo 350 e suas alíneas na Seção I do capítulo II — Da Seguridade Social — expressão "Saúde Ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem como objetivo transferir, para o Ministério da Saúde, as áreas de prevenção de acidentes do trabalho que envolvem diretamente a engenharia de segurança e a medicina do trabalho.

Historicamente, as normas de segurança do trabalho, seja sob o ângulo do direito internacional, da legis-

lação ou dos aspectos técnico-científicos, constituem encargos dos ministérios do Trabalho. Isso pode ser constatado no excelente trabalho "Direito e Legislação Comparada" sobre este assunto, desenvolvido recentemente pelo ex-ministro do Trabalho, Arnaldo Sussekind.

A nível internacional, dentro do sistema das Nações Unidas, a engenharia de segurança, a higiene e a medicina do trabalho são tratadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e não pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A "Enciclopédia de Saúde Profissional e Segurança" é editada pela OIT e não pela OMS.

As atividades da engenharia de segurança e da medicina do trabalho têm como principal objetivo prevenir acidentes. Mas o que é acidente? Quais são as suas causas? E qual a maneira de evitá-los?

O acidente tem sido definido, por norma, como "ocorrência imprevisível, indesejável, instantânea ou não, que provoca lesão pessoal ou de que decorre risco próximo ou remoto dessa lesão".

Dessa maneira, e ampliando a visão do problema, além do acidente de trabalho, os acidentes domésticos, acidentes em ativida-

des de lazer, os incêndios, acidentes em trajeto para o trabalho, acidentes de trânsito e até os assaltos a mão armada, por apresentarem risco de lesão pessoal, em hipótese alguma podem ser encarados como um problema sanitário ou de saúde pública, não sendo portanto da esfera da área de saúde — a não ser que se possam imaginar aberrações tais como o corpo de bombeiros, o trânsito, a polícia e demais segmentos de prevenção desses infortúnios serem coordenados pelo Ministério da Saúde.

Tecnicamente, podemos distinguir como causas principais dos acidentes:

a) O ato inseguro, ato ou omissão, que, contrariando preceitos de segurança, pode causar ou favorecer a ocorrência de acidentes

b) Condição ambiente de insegurança, que é a condição do meio que causou o acidente ou contribui para a sua ocorrência.

Prevenir acidentes é eliminar as causas, isto é, sanear os ambientes com ações de engenharia e mudar o comportamento humano, mediante ações educacionais.

A lesão pessoal que pode decorrer de um acidente é consequência e nunca a causa de acidentes. É bom

esclarecer que estudos internacionais acusam que, para um grupo de 330 acidentes, 300 não provocam qualquer lesão e, dos 30 restantes, apenas um resulta em lesão grave computável nas estatísticas de acidentes.

As estatísticas oficiais registram no Brasil, em 1986, um total de 1.154.480 acidentes do trabalho, sendo 1.079.015 acidentes físicos do trabalho (93,5%), 69.545 acidentes de trajeto (6%) e 5.920 doenças do trabalho (0,5%).

A despeito de qualquer dúvida que se possa ter sobre os dados fornecidos pela Previdência Social, e sem desmerecer a importância dos médicos do trabalho, cumpre reconhecer que a maior parte das medidas preventivas dos infortúnios, que não dizem respeito exclusivamente ao comportamento humano, cabe à engenharia de segurança, seja em relação ao trânsito, aos incêndios ou particularmente em relação ao trabalho. A segurança nasce com o projeto buscando eliminar ou neutralizar riscos da construção, ruídos e vibrações, calor, frio ou umidade excessivos, disposição e funcionamento de máquinas, poluição atmosférica, riscos com a utilização de energia elétrica, etc.

Cada coisa no seu lugar. Segurança de trabalho é assunto de trabalho, segurança de trânsito é assunto do Departamento de Trânsito, segurança pública é assunto de Polícia, assim como acidente hospitalar é assunto médico.

Uma solução para evitar esse equívoco é o desenvolvimento de ações integradas no campo da engenharia de segurança, medicina de trabalho, educação, etc., passando, a nosso ver, necessariamente, pela criação do Conselho Nacional de Prevenção de Acidentes, vinculado ao Ministério do Trabalho, mas com participação interministerial, conforme propostas apresentadas por técnicos nacionais e da própria Organização Internacional do Trabalho.

Cabe por fim ao governo tomar firme posição, pronunciando-se sobre o assunto, a fim de que a tradição brasileira e internacional de proteção ao trabalho, a legislação e o direito relativos à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais sejam preservados e mantidos sob administração do Ministério do Trabalho.

(*) Engenheiro de segurança, assessor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro.